



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 02 DE 03 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a Certificação de Cursos, Ações Extensionistas, Projetos, Programas e Atividades Científicas e Culturais na Universidade Federal de Pelotas – UFPel, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a outorga de certificado ou diploma para cursos, programas de pós-graduação, extensão, especialização ou aperfeiçoamento está prevista no título XV, capítulo único, artigo 336, das normas vigentes que regulamentam as atividades na UFPel;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da institucionalização das ações desenvolvidas na UFPel como elemento qualificador junto ao Ministério da Educação na distribuição dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a certificação das atividades desenvolvidas na UFPel para sua adaptação a novas realidades;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a Comunidade Universitária sobre a competência da certificação dos cursos, ações extensionistas, projetos, programas e atividades científicas e culturais;

CONSIDERANDO a responsabilidade da UFPel nas certificações e diplomações sob sua competência;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da UFPel buscando cumprir seu papel como Universidade;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLVE:

NORMATIZAR a certificação e a diplomação dos cursos, ações extensionistas, projetos, programas e atividades científicas e culturais desenvolvidos na UFPel.

Art. 1 - Toda a atividade inerente à extensão, à pesquisa, à pós-graduação e à graduação, passa a ter a obrigatoriedade do registro junto à Pró-Reitoria correspondente com o objetivo de ser devidamente institucionalizada.

Art. 2 - As propostas de atividade deverão ser apresentadas seguindo as normas estabelecidas em cada Pró-Reitoria.

Parágrafo Único - Uma vez cumpridos integralmente os trâmites legais e tendo a aprovação do COCEPE, o Coordenador será comunicado pela Pró-Reitoria e a atividade estará liberada para ser executada.

Art. 3 - Uma vez desenvolvida a atividade, a UFPel através da Pró-Reitoria correspondente, concederá certificado ou diploma a todos os participantes que foram devidamente registrados.

Parágrafo Único - Cabe ao Coordenador da atividade apresentar os dados referentes à ação desenvolvida, ficando sob sua responsabilidade as informações prestadas.

Art. 4 - Fica proibida, no âmbito da UFPel, a certificação de atividades pautadas nesta Resolução por outro órgão (Departamento, Área, PET, Instituto, Faculdade e Coordenação) que não a autoridade competente, conforme o exposto no Art. 336 da Norma da UFPel, neste caso representada pela Pró-Reitoria correspondente à atividade desenvolvida.

Art. 5 - A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e de Extensão-COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos três dias do mês de maio de 2007.

Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE

